



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Marco Tebaldi)

Altera o art. 121º, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 121º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio Simples

Art.121º -

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos.

.....

Homicídio Qualificado

§ 2º -

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

Homicídio culposo

§ 3º -

Pena - detenção, de 4 (quatro) a 12 (dose) anos.”

.....”(NR)

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de março de 2015.

MARCO ANTONIO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa resulta no grande índice de crimes contra a vida, que bate recorde no Brasil, desestabilizando a sociedade e suas famílias, sem que haja uma efetiva resposta do Direito Penal ao condenar o assassino. Ciente da necessidade de conter e penalizar o crescimento vertiginoso das taxas de homicídio no país, a presente proposta visa aumentar as penas referentes aos homicídios qualificado, simples e culposos, penalizando o marginal de uma forma mais rigorosa.

Não se pode deixar de punir com mais rigor as barbáries que acontece no nosso cotidiano devido às ações desses assassinos, que destroem as famílias tirando a vida de seus entes queridos. Com o avanço significativo dos homicídios no Brasil, a redução da violência no país passa pela realização de grandes reformas na estrutura da segurança pública, incluindo mudanças nas ações policiais, no sistema penitenciário e na mudança do Código Penal, punindo severamente aqueles que frontalmente violam os preceitos constitucionais, tirando o direito à vida, à liberdade e à segurança da sociedade.

O aumento das penas referidas na presente proposta visa punir o marginal que pratica o crime de homicídio com penas mais duras, já que a conduta homicida avança sobre os pilares da sociedade a qual a Constituição Federal espraia seus princípios.

Segundo a pesquisa mais recente divulgada no Brasil pelo Instituto Avante Brasil, com dados atualizados pelo Ministério da Saúde, houve um crescimento de 7,2% no número de homicídios no Brasil, passando de 27,1 para 29 homicídios por grupo de 100 mil habitantes. Em 2012 o número de mortes violentas chegou a 56.337. Entre 2002 e 2012 a evolução no número de mortes chegou a 13%, de acordo com o “delitômetro” projetado pelo Instituto Avante Brasil.

De acordo com o instituto, se a taxa de homicídios continuar a crescer de acordo com a taxa média de crescimento dos últimos anos, é possível prever que em 2050 o Brasil chegue ao número de 100.749 mortes anuais, ou seja, 276 homicídios por dia e 12 por hora.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país com o maior índice de homicídios por arma de fogo per capita. O número é superior a países em conflitos, como Iraque e Afeganistão e comparado a nações africanas e caribenhas com governos e instituições precárias e instáveis.

Ao assistirmos aos noticiários, é comum nos dias de hoje defrontarmos com casos de homicídios que chocam por sua crueldade e violência que fazem parte do cotidiano das grandes cidades, onde comprova que a violência tem tomado proporções gigantescas e devastadores.

O combate a esses homicídios é um clamor social e se faz necessária uma série de ações voltadas a solucionar esse problema de insegurança e impunidade aos infratores, que acabam sendo julgados com penas de seis anos por um homicídio, sendo que a família que perdeu seu ente querido está sendo penalizado pelo resto da vida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para apreciarem, contribuírem e, ao final, aprovarem o presente projeto, considerando sua contribuição fundamental para toda a nação brasileira, que tem na família sua sustentação.

Sala das sessões, 19 de março de 2015.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC